



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI N.º 393, 03 de maio 2002

Ementa: Dispõe sobre a vinculação ao Regime Geral de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Servidor Público Municipal de São Joaquim do Monte passa ser regido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2.º - As obrigações patronais e as contribuições previdenciárias serão recolhidas em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos necessários ao cumprimento das normas legais pertinentes, junto ao INSS.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2001.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições expressas na Lei Municipal nº 260 de 10 de julho de 1992 que conflitem com a presente Lei e demais disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 03 de maio de 2002


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
Prefeito